



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22 /07, DE <sup>10</sup>~~06~~ DE SETEMBRO DE 2007



"Autoriza suplementação para o exercício financeiro de 2007, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar em mais 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas para o exercício de 2007, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE CAÇU, Estado de Goiás, em <sup>10</sup>~~06~~ de setembro de 2007.

  
Gilmar José de Freitas Guimarães  
Prefeito



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Mensagem nº 018/07, de setembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Sandoval Vieira  
Presidente da Câmara Municipal  
Caçu-GO

Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Caçu-Goiás  
PROCOLO Nº: 024889  
Fls.: 41 v Livro: 001  
Data 10/09/07 Hora: 14 hs  
Assinatura

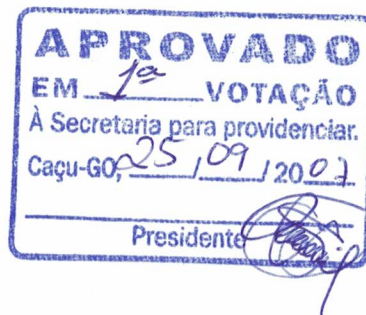
Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos a essa Egrécia Casa de Leis, o Projeto de Lei "Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências", para aprovação.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada, à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
Gilmar José de Freitas Guimarães  
Prefeito



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Caçu-GO**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 22/07, de 10/09/2007.  
Autoria: Prefeito Municipal  
Autoriza suplementação para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

**Relatório:**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para suplementação para o exercício financeiro de 2007, e dá outras providências. O artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, permite a abertura de crédito suplementar, desde que com a prévia autorização legislativa e com a indicação dos recursos correspondentes. O artigo 43, da Lei nº 4.320/64, permite e regulamenta a abertura do crédito suplementar. Quando da aprovação da Lei Orçamentária para o vigente exercício restou aprovado a possibilidade de suplementação em 10% (dez por cento), cujo percentual já foi atingido e, nesta matéria, busca o Poder Executivo a aprovação de mais 10% (dez por cento) de suplementação do orçamento, ou seja, pretende elevar aquela possibilidade de suplementação orçamentária ao patamar de 20% (vinte por cento). É válido ressaltar que independe esta possibilidade de suplementação daquele percentual fixado na LDO, haja vista que havendo a aprovação nos termos pleiteado considera-se automaticamente alterada a Lei de Diretrizes. Observando, atentamente, a matéria em estudo, vê-se que a mesma possui ampla previsão legal e constitucional, sendo, portanto, o Projeto de Lei e a Emenda apresentada absolutamente legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, uma vez que cabe ao Chefe de cada Poder, mediante a conveniência administrativa, pedir suplementação de crédito quando necessário. A Redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto e com o devido respeito à Emenda Aditiva ora proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2007.

  
Vereador **RUBENS CARVALHO DE SOUZA**  
- Relator -









Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Caçu-GO**

**Comissão de Finanças e Orçamento.**

Projeto de Lei nº 22/07, de 10/09/2007.  
Autoria: Prefeito Municipal  
Autoriza suplementação para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

**Relatório:**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para suplementação para o exercício financeiro de 2007, e dá outras providências. A Presente matéria não carece de comungação com a vigente Lei Orçamentária, uma vez que se busca, neste ato, a possibilidade genérica de suplementação da referida Lei, não estando, ainda, falando de suplementação específica em dotações orçamentárias, o que se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo. O fato da Lei de Diretrizes Orçamentárias trazer possibilidade de suplementação em percentual diverso deste não macula a matéria, eis que, conforme reiterada normatização emanada do Tribunal de Contas dos Municípios, deve-se, quando houver a deliberação do Poder Legislativo, nos precisos termos da matéria votada, considerar alterada a LDO. Tudo isso fazendo com que a matéria seja tecnicamente perfeita. Ante a subjetiva certeza de que o pedido de suplementação via do Projeto de Lei original é realmente indispensável aos Órgãos integrantes do Poder Executivo, não há razão para deixar de entender ser a presente matéria economicamente e financeiramente viável à Municipalidade, desde que respeitada a Emenda proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Ante o exposto, em sendo respeitada a Emenda proposta pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação** desta Casa, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2007.

*Aguiar*

Vereador **SEBASTIÃO NUNES SOUSA**  
- Relator -

*Traviso*  
*Marcelo*